



ESTADO DA PARAIBA
Prefeitura Municipal de Patos

LEI Nº 2.119/94., em 12 de dezembro de 1994.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº
2.029 DE 23 DE AGOSTO DE 1993
QUE CONCEDE SUBVENÇÃO MENSAL
AO INSTITUTO DOS CEGOS DE PA
TOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS-PB.,

Faço saber que a Câmara Municipal de Patos-PB., DECRETA
e eu Sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Os artigos 1º e 2º da Lei nº 2.029/93., de 23
de agosto de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a
conceder uma Subvenção Mensal ao INSTITUTO DOS CEGOS DE PATOS, no va-
lor de R\$ 70,00 (Setenta Reais), reajustável nos mesmos períodos e ín-
dices de aumentos concedidos ao Funcionalismo Público Municipal.

Art. 2º - Fica, ainda, autorizado o Poder Executivo Muni-
cipal, a abrir um Crédito Especial ao Orçamento Corrente, no valor de
R\$ 140,00 (Cento e Quarenta Reais), para cobertura das despesas decor-
rentes desta Lei, nos termos do Art. 43 e seus parágrafos, da Lei Fede-
ral nº 4.320, de 17 de março de 1964., fazendo inserir dotações para
os orçamentos subsequentes.

Art. 3º - Esta Lei terá efeito retroativo a 1º de novem-
bro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS-PB., em 12 de de-
zembro de 1994.

Antonio Ivanio Ramalho de Lacerda
DR, ANTONIO IVANIO RAMALHO DE LACERDA

= Prefeito Constitucional =